



RESOLUÇÃO SEE Nº 3.644, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos sob coordenação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer nº 11/2000, do Conselho Nacional de Educação, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e na Resolução SEE nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes da Educação Básica no Campo no Estado de Minas Gerais; e

- considerando que a Constituição Federal de 1988, principalmente seu artigo 6º e os artigos 205 e 208, estabelecem a educação como um direito social, dever do Estado e da família, obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- considerando que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, elencando as metas e estratégias da educação nacional no decênio 2014-2024;

- considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

- considerando que a Resolução nº 3/2010 CNE/CEB, do Conselho Nacional de Educação, institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA, e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância; e

- considerando a Declaração de Hamburgo, de 1999, a respeito da Educação de Jovens e Adultos, da qual o Brasil é signatário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos, sob coordenação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Parágrafo único. Considera-se alfabetização e letramento popular o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever com a utilização de metodologias populares e inclusivas; processo cultural e pedagógico de aquisição de um sistema escrito, que possibilite a inclusão do sujeito na sua comunidade, a partir do uso da leitura e da escrita.

Art. 2º - São objetivos do projeto:

I - reduzir a taxa de analfabetismo da população mineira;

II - reduzir as desigualdades educacionais no estado por meio da alfabetização de jovens e adultos nas suas comunidades;

PUBLICADO EM

31 OUT. 2017



III - utilizar de métodos de alfabetização e letramento populares, que reconheçam as especificidades, os saberes sociais e comunitários e proporcionem a alfabetização e o letramento dos educandos;

IV - promover a formação de monitores na perspectiva da educação popular e na utilização de metodologias inclusivas e participativas de alfabetização e letramento de jovens e adultos;

V - potencializar as ações do *Programa Novos Encontros* do Governo de Minas Gerais, atuando no enfrentamento à pobreza no campo.

Art. 3º - São princípios do projeto:

I - a garantia à educação básica e educação ao longo da vida, mesmo aqueles que não a obtiveram na sua idade de direito;

II - a função reparadora da educação de jovens e adultos;

III - a cultura e os conhecimentos populares como instrumentos fundamentais do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º - O Projeto de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos tem como público alvo os cidadãos mineiros que buscam o acesso à educação escolar e que não passaram pelo processo de alfabetização e letramento na idade de direito.

Parágrafo único. O Projeto Estadual de Alfabetização e Letramento Popular de Jovens e Adultos poderá ampliar seu atendimento, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

Art. 5º - O processo de alfabetização e letramento dos educandos está previsto para ocorrer no período de um ano, podendo sua execução, somadas as etapas de planejamento e avaliação, superar este período.

Parágrafo único. O processo de alfabetização e letramento deverá ocorrer de forma presencial e semipresencial, conforme exposto nos documentos orientadores do projeto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação, considerando seus órgãos da administração direta e indireta, não disponibilizará certificado aos cursistas ao final do processo, devendo os mesmos, conforme conveniência e interesse próprio, ingressar nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) regulares nos municípios.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação deverá prover profissionais, direta ou indiretamente, para atuar como coordenadores, mobilizadores e monitores nas turmas de alfabetização e letramento e na coordenação das ações do projeto.

§ 1º - Em virtude das especificidades do projeto, considerando seus objetivos e princípios, os profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverão possuir perfil específico, em que seja observada a formação e a capacidade de atuação com alfabetização popular de jovens e adultos, conforme edital de seleção.



§ 2º - A Fundação Helena Antipoff, tendo em vista sua finalidade de promoção de ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, bem como o seu reconhecimento histórico de participação na alfabetização de cidadãos mineiros, deverá contribuir, no que lhe couber, no planejamento e execução das ações.

Art. 8º - As Superintendências Regionais de Ensino deverão auxiliar na gestão regional do projeto, apoiando os municípios e as escolas na execução das ações.

Art. 9º - Os órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria de Estado de Educação deverão, quando acionados por esta Secretaria, contribuir para a execução das ações do projeto.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Educação deverá fomentar parcerias com instituições do terceiro setor e movimentos sociais que possuam experiência na educação de jovens e adultos, em especial por meio de práticas populares e inclusivas, para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2017.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**  
Secretária de Estado de Educação

\*Republicada por conter incorreções no número da Resolução publicada no "Minas Gerais" de 28/10/2017.

PUBLICADO EM

31 OUT. 2017